

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 249 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 6 de Abril de 1861.

J. Chirlanda.

LEI N. 674 DE 11 DE ABRIL DE 1861

(LEI N. 5 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica revogado o art. 67 da lei de 1859, que manda demolir os muros contiguos as casinhas da cidade de Itapetininga, ficando aquelle terreno como se acha para continuação das casinhas. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando o art. 67 da lei de 1859, que manda demolir os muros contiguos as casinhas da cidade de Itapetininga, ficando aquelle terreno como se acha para continuação das casinhas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada á fl. 249 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de São Paulo 11 de Abril de 1861.

J. Ghirlanda.

LEI N. 675 DE 11 DE ABRIL DE 1861

(LEI N. 6 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O subsidio dos deputados á Assembléa Legislativa Provincial para o tempo da proxima legislatura de 1862 á 1863, será de 6\$400 rs. diarios.

Art. 2.º A indemnisação annual das despezas de ida e volta para os deputados que morarem fóra da capital, será de 2\$000 por legoa tanto na ida como na volta.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte um dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, designando o subsidio dos deputados á Assembléa Legislativa Provincial para o tempo da proxima legislatura de 1862 á 1863, que será de 6\$400 rs. diarios, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos onze dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 250 do Livro competente. Secretaria do Governo de São Paulo 11 de Abril de 1861.

J. Ghirlanda.

